

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 4196/2021 Data 27 | 07 | 21

Interessado: Sup Recursos Humanos

Favorecido: _____

ASSUNTO

Dispõe sobre a política municipal do Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27/07/21</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>27/07/2021</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. PL n.º 017/21 Data | |

Valor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Mem. 038/SRH.

Guaçuí, 27 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Marcos Luiz Jauhar

Assunto: Minuta de Projeto de Lei TEA.

Apresento a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que Dispõe sobre a Política Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O referido Projeto tem a finalidade de conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o autismo infantil.

Há a necessidade do envio desse Projeto de Lei, pois as pessoas do TEA, tem os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do País pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais.

A lei federal garantiu aos seus servidores a redução do horário de trabalho.

Muitos servidores municipais sabem desse direito e o Município carece de regulamentação no que diz respeito a essa redução de carga horária. Entretanto, enquanto isso, o Município vem utilizando a lei federal para conceder esse direito aos servidores.

A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação são envolvidas no referido Projeto de Lei, portanto, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

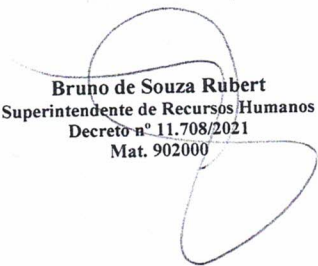
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



achar necessário, sugiro que faça encaminhar aos Secretários das pastas, para conhecimento e adequações necessárias.

Pelo exposto, encaminho a Vossa Excelência para que autorize a Procuradoria Geral do Município a fazer encaminhar o referido Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Edis.

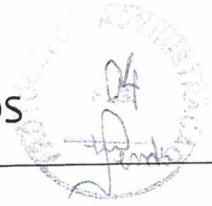
Atenciosamente,


Bruno de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.708/2021
Mat. 902000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e Nobres Edis:

O referido Projeto de Lei, traz diretrizes de uma política municipal de atendimento aos portadores de transtornos do espectro do autismo e tem a finalidade de conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o autismo infantil.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit de comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Apesar de ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas da vida.

O Transtorno do Espectro do Autismo afeta o comportamento do indivíduo, e os primeiros sinais podem ser notados em bebês de poucos meses. No geral uma criança do espectro autista apresenta os seguintes sintomas:

. Dificuldade para interagir socialmente, como manter o contato visual, expressão facial, gestos, expressar as próprias emoções e fazer amigos;

. Dificuldade na comunicação, optando pelo uso repetitivo da linguagem e bloqueios para começar a manter o diálogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

05
[Handwritten signature]

. Alterações comportamentais, como manias, apego excessivo a rotinas, ações repetitivas, interesse intenso em coisas específicas, dificuldade de imaginação e sensibilidade sensorial (hiper ou hipo).

Dentro do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 existem vários níveis de intensidade:

. **Alta funcionalidade:** apresenta prejuízos leves, que podem não a impedir de estudar, trabalhar e se relacionar;

. **Média funcionalidade:** apresenta um menor grau de independência e necessita de algum auxílio para desempenhar funções cotidianas, como tomar banho ou preparar sua refeição;

. **Baixa funcionalidade:** apresenta dificuldades graves e costuma precisar de apoio especializado ao longo da vida.

Cada indivíduo dentro do espectro vai desenvolver o seu conjunto de sintomas variados e características bastante particulares. Tudo isso vai influenciar como cada pessoa se relaciona, se expressa e se comporta.

Os primeiros sinais do Transtorno do Espectro do Autismo são visíveis em bebês, entre 01 e 02 anos de vida, embora possam ser detectados antes ou depois disso, caso os atrasos de desenvolvimento sejam mais sérios ou mais sutis.

A confirmação costuma acontecer quando a criança possui as características principais do autismo: **deficiências sociais, dificuldades de comunicação, interesses restritos, fixos e intensos e comportamentos repetitivos** (também chamados de estereotípias).

O diagnóstico permite que a criança receba um tratamento personalizado de acordo com as particularidades do seu quadro. Com o acompanhamento médico multidisciplinar, os sintomas tendem a ser amenizados ao longo da vida, melhorando a qualidade de vida do indivíduo e da sua família.

Até o momento, não há remédios específicos para tratar o autismo, embora esta seja uma prioridade das pesquisas, com diferentes medicamentos em teste. O acompanhamento médico multidisciplinar, composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

por pediatra, psiquiatra, neurologista, psicólogo e fonoaudiólogo, entre outros, é o tratamento mais recomendado para ajudar no desenvolvimento da criança autista. A conduta indicada vai depender da intensidade do distúrbio e da idade do paciente e deve ser decidido junto aos pais.

As terapias são combinadas com remédios para tratar condições associadas como insônia, hiperatividade, agressividade, falta de atenção, ansiedade, depressão e comportamentos repetitivos, cujas avaliações são realizadas trimestralmente ou semestralmente para atender a necessidade de mudanças na abordagem ou intensidade do tratamento.

Outro elemento essencial no tratamento é o treinamento com os pais. O contexto familiar é fundamental no aprendizado de habilidades sociais e o trabalho com os pais traz grandes benefícios no reforço de comportamentos adequados. Também é comum que os profissionais que tratam a criança indiquem acompanhamento psicológico para a família, devido ao desgaste emocional que o distúrbio pode provocar.

Vale ressaltar que as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do País pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

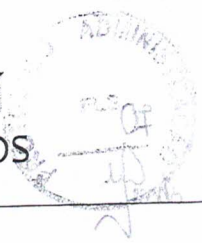
A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta Lei também estipula que a pessoa com o transtorno do espectro do autismo é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Quanto a redução da carga horária de trabalho, esta pode ser de até 50% (cinquenta por cento), sem redução da remuneração mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Antes, de acordo com a Lei Federal nº 8.112/1990, esse direito era garantido somente ao “servidor portador de deficiência”. Agora, com a advinda da Lei nº 13.370/2016, esse direito a redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos, estendeu aos servidores públicos federais caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência.

Muito embora a lei fala em redução do horário de trabalho para os servidores públicos federais, esse mesmo direito se estende aos servidores estaduais e municipais.

Enquanto os Estados e Municípios não tem lei própria reconhecendo este direito, a lei federal pode ser utilizada, eis, pois, o motivo de estarmos utilizando a lei federal para nossas servidoras.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa de Leis na aprovação do referido Projeto de Lei.

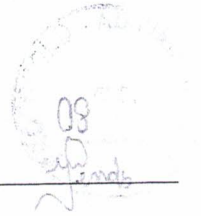
Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.

§ 1º. Define-se “*pessoa com deficiência*” como equivalente aos termos “*deficiente*” e “*pessoa com necessidades especiais*”, usados por outras legislações.

§ 2. Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais (DSM-V), configurando-se atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.

Art. 2º São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e sua inclusão em ensino regular público do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



I – promover a conscientização de que o autismo é um transtorno, com sinais bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicoeducacional diferenciado de todas diferenciando de todas as outras necessidades especiais, que pode ou não afetar a cognição;

II – reconhecer que o Autismo é de natureza específica e assim oferecer recursos necessários de inclusão destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

III – incentivo a formação de um núcleo específico para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para que as crianças tenham devida atenção dentro das escolas e do mercado de trabalho, conforme necessidades específicas;

IV – o reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo, como uma especialidade específica, com perfil psicoeducacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais;

V – atenção devida a estas necessidades específicas do Autismo, oferecendo formação aos profissionais envolvidos no já existente processo de inclusão das pessoas, através de procedimento exclusivo de inclusão que envolva avaliação, procedimento específico no ato da inclusão, acompanhamento e adaptações necessárias.

Art. 3º O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas no Transtorno do Espectro do Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre as que visem à sua proteção, promoção e integração:

I – empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

II – priorização do uso dos métodos pedagógicos e de comunicação, como facilitador no processo de ensino e aprendizagem;

III – atendimento igualitário a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

IV – fiscalizar a exigir o cumprimento das leis que estão relacionadas com a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro do autismo;

V – apoio às instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VI – apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, terapias estas que aumentarão as possibilidades de autonomia, saúde e reabilitação;

VII – recenseamento de todas as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo do Município que necessitem de cuidados;

VIII – aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, visando o tratamento e encaminhamento de pacientes do Transtorno do Espectro do Autismo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

IX – Os profissionais que tratam a criança com o Transtorno do Espectro do Autismo poderá indicar acompanhamento psicológico para a família, devido ao desgaste emocional que o distúrbio pode provocar;

X – divulgação de informações no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí, bem como por meio de afixação de cartazes ilustrados, nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação, a respeito da necessidade de Diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), de forma a incentivar que este ocorra nos primeiros dezoito meses de vida, por meio da divulgação de características e sinais de autismo que devem ser observados, dentre outras:

- a) não compreende expressões faciais;
- b) dificuldade na coordenação motora;
- c) pode apresentar pouca ou nenhuma reação a estímulos com dor, frio, ou extrema reação a esses estímulos;
- d) dificuldade ou falta de interesse na interação social com a mesma idade;
- e) comportamento hiperativo ou passivo;
- f) usar brinquedos ou objetos de forma incomum;
- g) dificuldade ou ausência de fala;
- h) pode não gostar de cortar o cabelo;
- i) risco ou choro em momentos impróprios;
- j) separa e organiza objetos repetitivamente e sem função aparente;
- k) dificuldade de manter contato visual com outras pessoas;
- l) resistência a mudança de rotina;
- m) hipersensibilidade a sons, toques, odores, sabores, luzes, etc;
- n) chora ou se incomoda com etiquetas ou algumas texturas de roupas;
- o) pode ser sensível a algumas texturas e alimentos;
- p) dificuldade em brincar de faz de conta;
- q) comportamento restrito e repetitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

- r) apego a objetos;
- s) não atende quando chamado pelo nome;
- t) inabilidade para interagir socialmente.

XI – atualizar as leis municipais que tenham como objeto a pessoa com transtorno do espectro autista, complementando-as com as demais leis federais, estaduais e normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I – para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método (***Escala de Observação de Autismo para Bebês***), que consiste em observação clínica por parte dos profissionais de saúde e também pode ser identificado por Professores da Educação Infantil;

II – para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método (***Lista de Verificação para Autismo em Crianças***), que consiste em observação pelo Pediatra em um pequeno questionário;

III – para crianças de dois anos de idade, o método (***Lista de Verificação Modificada para Crianças com Autismo***), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

IV – os profissionais das áreas da Saúde e Educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo;

V – uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura Municipal de Guaçuí, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



VI – as estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

VII – a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada, bem como, seus familiares e os professores que o assistem deverão ter acesso ao profissional da área da psicologia, sempre que necessário.

Art. 5º São direitos do aluno com Transtorno do Espectro do Autismo na Escola:

I – acessibilidade com estratégias específicas com oportunidade de desenvolver com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades e assim adquirir vida digna dentro de suas limitações;

II – a proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;

III – recurso de comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;

IV – a atenção especializada proposta, deve garantir que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;

V – informação aos profissionais da área sobre os manejos para a interação e os recursos de comunicação facilitada existentes e que favorecem a compreensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismo não verbais;

VI – adequação curricular, método estruturado, material adaptado, Tecnologia Assistiva, para garantir o direito ao aluno com Transtorno do Espectro do Autismo a aprender, tendo a oferta de diversos recursos dentro e fora da sala de aula, sendo este ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam assegurados aos servidores públicos municipais que tenham sob seus cuidados filhos excepcionais ou deficientes de sua família ou sob sua guarda legal, tutela ou curatela, o afastamento do trabalho durante meio turno diário, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho se refere às oito horas diárias, conforme previsto no Art. 7º, XIII da CF/88.

Art. 7º Quando pai e mãe forem servidores a redução do horário de trabalho será concedida somente a um dos servidores.

Art. 8º Para o afastamento deverá formular requerimento no Setor de Protocolo, juntando ao processo administrativo:

I – do servidor ou da servidora: cópia do Registro Geral, do Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Residência;

II – da criança: cópia da Certidão de Nascimento, do Cadastro de Pessoa Física, da Carteira de Vacinação e Laudo de Profissionais Especialistas.

§ 1º. O requerimento será analisado em 05 (cinco) dias úteis e caso não seja concluído dentro do prazo, será concedido o afastamento em caráter provisório, até a realização da perícia médica.

§ 2º. O processo administrativo será encaminhado ao Médico Perito do Município para confirmação do Laudo dos Profissionais Especialistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

15

§ 3º. O afastamento será formalizado através de Portaria e concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, após confirmação do Médico Perito do Município.

Art. 9º Havendo a necessidade, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 10 As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 26 de julho de 2021.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 4196/2021

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Trata-se de processo administrativo, formalizado pelo i. Superintendente de Recursos Humanos, no sentido de “apresentação de projeto de lei sobre a Política Municipal do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

Comenta, o i. Superintendente, que “a finalidade do pedido é conscientizar as famílias e toda a sociedade sobre os desafios do Autismo, através da publicidade e a identificação desde o autismo infantil.

Há a necessidade do envio desse Projeto de Lei, pois as pessoas do TEA, tem os mesmo direitos garantidos a todos os cidadãos do País pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais. (sic)

Em análise, com base no art. 98, §2 e §3º da Lei nº 8.111/1990, do art. 6º da CF/88 e na Lei nº 12.764/2012,

“Art. 98. Será concedido horário - especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)”.

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“**LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012** - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Nesse sentido, observamos que a Lei nº 8.112/90 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ou seja, trata de servidores da União e não do Estado ou Município.

Como mencionado, não encontramos legislação municipal que trata do assunto ora apresentado.

Entende-se que o projeto tem por base a legislação federal, objetivando a regularização a nível municipal, necessitando, sua apreciação pelo r. Legislativo Municipal.

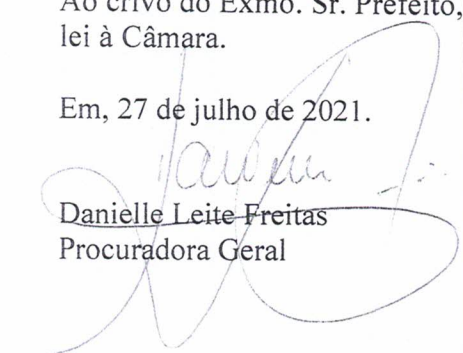
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Transtorno de Espectro Autista é a definição geral para o grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

Ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito, para que, entendendo, autorize encaminhar o referido projeto de lei à Câmara.

Em, 27 de julho de 2021.



Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. 16
Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo Nº. 4196/2021)

Encaminho o presente, autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 27 de julho de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES